



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

TERMO ADITIVO 04 (CONTRATO PGE Nº 036/2017)

ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA BACK LIGH VIDEO SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo DR. PAULO MORENO CARVALHO, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado CONTRATANTE, e a empresa BACK LIGHT VIDEO SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA CNPJ no 09.046.845/0001-92, situada na Travessa Bocaina, nº 10, Quadra 01, Bairro Stiep Cep:41.770-340 Salvador-Bahia, neste ato representada pelo SR. MANOEL JOSÉ DO SACRAMENTO FILHO, portador do documento de identidade 03688572-04, emitida por SSP/BA, em face do constante do processo administrativo nº 006.7550.2019.0013319-11, resolvem aditar o contrato PGE036/2017, celebrado em 22/08/2017, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 (doze) meses, com início em 22/08/2021 e término em 21/08/2022, com fundamento no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Estima-se para o aditivo o valor global anual de R\$ 115.777,00 (cento e quinze mil setecentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade FIPLAN 06.601	Função 03	Subfunção 128/122	Programa 315/502	P/A/OE 1260/2000
Região/planejamento 7800/9900	Natureza da despesa 33.90.39	Destinação do recurso 154	Tipo de recurso orçamentário Normal	

CLÁUSULA QUARTA – Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, de agosto de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BACH LIGH VIDEO SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

TESTEMUNHAS:

Joanina Maria de Souza
Coordenador III
Cad. 06.565.969-4

Jef de Almeida Borges
Coordenador III
Cad. 92034264



5. 1. É justificada a alegação da recorrente de "desnecessidade da Declaração de Pleno Conhecimento e Veracidade dos Documentos".

5. 2. Permanece constatada a irregularidade na apresentação da proposta de preço por parte da empresa recorrente; no entanto a Copel/Uesb não questionou a diferença de R\$ 0,51 entre o valor total em reais da proposta e a aplicação do fator K de 0,69 sobre o valor de referência apresentado no Edital. Segundo o julgamento da Copel, "tal decisão [desclassificação da empresa BMA Construtora] foi fundamentada na constatação de erro na aplicação do fator K nos itens componentes da planilha de preço", e aponta tal erro unicamente no item "32" do cronograma físico-financeiro da proposta: "o item 32 do cronograma físico-financeiro, com subtotal orçado pela Administração em R\$ 3.140,83, aplicando o Kapa proposto pela empresa deveria totalizar em R\$ 2.167,17, portanto, divergente do apresentado R\$ 2.166,18". Assim, a Copel aponta um único item com erro na aplicação do fator K, que equivale a R\$ 0,99 (2.167,17 - 2.166,18 = 0,99), e afirma que "independentemente do montante de diferença, está evidente um erro de cálculo, e não erro material, em desacordo à previsão editalícia na distribuição do Kappa (K) linearmente, sendo esse um motivo de decisão pela desclassificação da recorrente utilizado pela comissão, uma vez que devemos cumprir o edital mediante à vinculação ao instrumento convocatório". Em outro momento de seu posicionamento, a Copel reafirma: "a constatação do erro apresentado na aplicação linear do fator K em um dos itens componentes da planilha de preços, ainda que com resultado final de pequena relevância, fere, ao nosso entender, a isonomia de tratamento ante aos demais licitantes".

A Comissão Permanente de Licitação, no entanto, apresentou novo argumento em favor da desclassificação da empresa recorrente, com base na Lei Estadual 9.433/2005, artigo 97, e em seu complemento no Decreto Estadual 9.534/2005, Anexo Único, subitem 2.1.4:

Lei Estadual 9.433/2005, artigo 97:

"Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - [...]

II - valor orçado pela Administração."

Decreto Estadual 9.534/2005, Anexo Único, subitem 2.1.4:

Critério de Julgamento

I - A Comissão de Licitação analisará as propostas de preços dos licitantes, tomando-se como referência o orçamento divulgado no instrumento convocatório.

II - Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

DECISÃO

Frente à exposição apresentada da matéria, exponho minha decisão, acompanhada de argumentos de justificativa:

1. Concordando com a posição da recorrente e do julgamento ora expresso da Comissão Permanente de Licitação, deve ser afastada como causa de desclassificação a não apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento e Veracidade dos Documentos.

2. Entendo que a Comissão Permanente de Licitação não logrou demonstrar que o erro de cálculo identificado na apresentação da proposta da recorrente, indicando um único item do cronograma físico-financeiro, num montante R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), deva ser encarado como erro não sanável ou não suportável para validação da proposta apresentada, uma vez que tal diferença equivale a 0,0001% do valor de referência indicado pela Administração para o serviço, o que não impacta uma proposta que deve ser expressa, nos termos legais, com apenas duas casas decimais (e não quatro).

Por outro lado, a argumentação ora apresentada pela Copel/Uesb, trazendo à baila os dispositivos da Lei 9.433 e do Decreto 9.534/2005, com expressa indicação de que, a bem do serviço público, devem ser consideradas manifestamente inexequíveis propostas em obras e serviços de engenharia com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, indica argumento sólido para a desclassificação da proposta apresentada pela empresa recorrente.

Constato, no entanto, que não foi registrado, em Ata da Abertura de Julgamento de Preços referente à TM 001/2021, este fundamento para a desclassificação da empresa BMA Construtora. Desta forma, a rigor, a empresa desclassificada não foi assegurada o direito de apresentação de recurso frente a decisão da Copel, uma vez que a recorrente somente pôde apresentar contra-razões aos fundamentos expressos na Ata ("divergência na proposta de preço quanto a incidência do fator Kappa aplicado linearmente nos itens unitários e ausência da Declaração de Pleno Conhecimento e Veracidade dos Documentos").

Assim, a fim de evitar a alegação de cerceamento de defesa, decido pelo retorno dos autos à Copel para que se dê ciência da presente decisão e para que seja concedido novo prazo à empresa recorrente para apresentação de contra-razões frente à indicação de desclassificação em função da não observância, na apresentação da proposta da recorrente, do disposto no Art. 97 da Lei Estadual 9.433/2005 e no subitem 2.1.4., Anexo Único do Decreto Estadual 9.534/2005. Publique-se. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo Certame, campus Universitário de Vitória da Conquista, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Vitória da Conquista, 24 de agosto de 2021

Luiz Otávio de Magalhães - Reitor da Uesb

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

JULGAMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 023/2021 - SEINFRA

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide negar provimento ao recurso interposto pela licitante Construtora J. Vicente Ltda, na licitação acima referenciada. Salvador-BA, 25/08/2021. Marcus Cavalcanti/ Secretário de Infraestrutura.

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Presidente em exercício da Comissão Especial de Licitação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA notifica aos interessados que conhece e NÃO Acata, da impugnação processo n.º. 081.2173.2020.0001131-93, interposta pela **COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR E ESPECIAL DO RECONCAVO SUL**, referente ao edital da licitação da Concorrência Pública CP 029/2021, cujo objeto é a: exploração, por meio de permissão, de 10 (dez) vaga(s) no Subsistema Complementar - SLIC, regulamentado pela Resolução AGERBA nº 03 de 2010, integrante do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI (instituído pela Lei Estadual n. 11.378/09 e regulamentado pelo Decreto n. 11.823/09) e de acordo com o itinerário, especificações técnicas e Termos de Referência acostado, específico para a linha 2088 - FEIRA DE SANTANA - CABUÇU (DIST SAUBARA) VIA OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. Salvador, 24 de agosto de 2021. Gláucia Lopes Pedreira Macedo. Presidente da Comissão Especial de Licitação. Obs.: O processo tramita de forma digital pelo sistema SEI/BAHIA e encontra-se à disposição dos interessados, na forma da lei.

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2020.0051.00

PROCESSO Nº 052.2990.2021.0001838-77. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** MR Serviços e Empreendimentos Eireli. **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.999,96 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 22 de setembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2021.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF - MATERIAL Nº 001795/21

PROCESSO SEI Nº 052.2985.2021.0000951-96. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0020/2021. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Mixall Comercial Ltda. **OBJETO:** Aquisição de caixas arquivo de papelão com tampa. **VALOR TOTAL:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2021.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF - MATERIAL Nº 001796/21

PROCESSO SEI Nº 052.2985.2021.0000951-96. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0020/2021. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Mixall Comercial Ltda. **OBJETO:** Aquisição de caixas box políonda azul. **VALOR TOTAL:** R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte oito mil e oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 050/2018)

Processo nº 006.7550.2018.0001429-79

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 02/10/2021 e término em 01/10/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

EGBA**GESTÃO DOCUMENTAL**

EGBA: 71 3117 2517 / 2535 • www.egba.ba.gov.br





RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 04 (Contrato PGE 036/2017)

Processo nº 006.7550.2019.0013319-11

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: BACK LIGH VIDEO SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 22/08/2021 e término em 21/08/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 1260/2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 057/2017

Processo SEI nº: 009.0247.2021.0029983-16. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Saúde Suplementar Solução em Gestão de Consultoria e Treinamento Ltda. Objeto: renegociação dos preços originariamente contratados, por meio da aplicação do percentual de desconto de 7,2% (sete vírgula dois por cento), a incidir linearmente sobre as faturas mensais, com efeito retroativo a outubro/2020 a junho/2021, que será deduzido das faturas expedidas até outubro/2021, ficando inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais. Assinatura: 24.08.2021.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADAB S/N PARTES: O Estado da Bahia, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Telemar Norte Leste S/A e OI S/A - OBJETO: a alteração do Contrato ADAB nº S/ Nº/2020, em razão da incorporação da empresa contratada, Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial, pela OI S/A. - Em Recuperação Judicial, na qual foram unificados todos os serviços de telecomunicações anteriormente prestados pela Telemar Norte Leste S/A., consoante registro nº 00-2021/136384-7, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, do protocolo e instrumento de justificação de cisão total da Telemar Norte Leste S/A.; da ata de assembléia geral extraordinária da Telemar Norte Leste S/A., realizada em 30/04/2021, da avaliação do acervo líquido contábil da sociedade incorporada; e do ato de declaração de extinção da incorporada Telemar Norte Leste S/A - ASSINATURAS: Oziel Alves de Oliveira/Diretor Geral/ADAB, Derneval Soares da Silva/Empresa Telemar Norte Leste S/A e OI S/A e Ivan Cicero Silva Laranjeira/Empresa Telemar Norte Leste S/A e OI S/A - DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 028.2227.2021.0000804-50 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: EMPRESA SILVER - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - OBJETO: a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para atender as necessidades do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CEPEDE - VIGÊNCIA: a contar da data de 01/09/2021, com prazo de 12 (doze) meses - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2021 - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente - VALOR GLOBAL: R\$ 261.478,44 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Unidade Gestora: 0003 - P/A/OE: 4957 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recursos: 0.113.000000 - ASSINATURA: 24/08/2021.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

CONTRATO Nº 004/2021 - FAPESB/Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06. SEI 084.0504.2021.0000055-17. Objeto: Prestação de serviços de Publicações de Atos Oficiais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado da Bahia. Valor Global Anual: R\$ 150.519,60 (cento e cinquenta mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos). Unidade Gestora: 28.201; Fonte: 100; Projeto/Atividade: 2020; Elemento de Despesa: 33.90.39; Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura. Assinam: Dr. Marcio Gilberto Costa, Diretor Geral FAPESB e Contratada.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019

Processo SEI: 022.2249.2021.0001128-70 Partes: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a Empresa Eloah Publicidade e Propaganda Eireli EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2019 pelo período de 12 (doze) meses, a partir 19 de setembro de 2021 a 18 de setembro de 2022. Valor Global: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.22.101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 13.131.502.2020; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.100.000000; Data da assinatura: 25/08/2021. Assinam: Arany Santana Neves Santos e Wildenberg Max Penna.

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

FUNCEB/RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 9912501579; SEI. N.º 054.4573.2021.0000780-15; Partes: FUNCEB e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. Objeto: Prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 02/09/2021. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2018, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Fontes: 0.100.000000.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL- AFM

PROCESSO	CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
077.1617.2021.0003110-88	RC Ramos Comércio LTDA	39.004.00030/2021	Aquisição de caneta esferográfica preta	R\$64,50
077.1617.2021.0004267-30	RC Ramos Comércio LTDA	39.004.00025/2021	Aquisição de caneta esferográfica azul	R\$80,00

Salvador, 19 de agosto de 2021. Camila Lima Batista - Coordenadora Executiva.

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL- AFM

PROCESSO	CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
077.1617.2021.0003661-41	JSA Multimarcas LTDA	39.004.00018/2021	Aquisição de pasta classificador	R\$472,00

Salvador, 19 de agosto de 2021. Camila Lima Batista - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

Processo: 026.1265.2021.0001353-51. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. Contratada: Ellu Terceirização Eireli. Objeto Inclusão do parágrafo na CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato 003/2021, conforme minuta do contrato do Edital do Pregão Eletrônico 064/2020/ Nº BB 823991-SAEB. Data da Assinatura: 25/08/2021. Assinam: Nelson Vicente Portela Pellegrino - Secretário, José Wagner Souza da Silva - Contratado.

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 059/21. PROCESSO: SEI Nº 019.5043.2021.0063053-29. MODALIDADE: Licitação Presencial Nº 020/21. CONTRATADA: CONSÓRCIO HGPV JEQUIÉ. OBJETO: Execução das Obras de Reforma e Ampliação do Hospital Geral Prado Valadares, no Município de Jequié - Bahia. VALOR: R\$ 42.815.936,56 (quarenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: Fonte: 0.130.000.000 - Recursos Vinculados a Saúde. PROJETO: 10.302.313.3996; PAOE: 3996 - Ampliação de Unidade de Saúde. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

EGBA

LOGÍSTICA

EGBA: 71 3117 2157 / 2535 • www.egba.ba.gov.br

